



-----**ACTA 3/2012**-----

-----**MINUTA**-----

-----**Da Reunião ordinária de 30 de janeiro de 2012**-----

-----Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, Maria de Fátima Rodrigues Pina, José Carlos Silva, e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----Faltou o Senhor Vereador Francisco Maurício, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos Autarcas queria intervir no PAOD. Não existiu interessados pelo que o Senhor Presidente seguiu para o ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.--

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**OBRAS PARTICULARES**-----

-----Apreciação da Informação sobre o Processo de Obras Particulares despachado entre Reuniões - Foi presente a informação ao Executivo Municipal dos despachos de deferimento de Arquitectura, emitidos ao abrigo da delegação de competências: Fernando José Chambel Rato - processo oitenta e dois-07B/ Susana Margarida Mendes Escrevente - processo número



oitenta e sete de dois mil e onze.-----

----- **DELIBERAÇÕES DIVERSAS** -----

-----Apreciação e Aprovação do Pedido de autorização de despesa, Lançamento de Concurso, Projecto, Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos para o Concurso da empreitada de "Requalificação da Praça envolvente ao Centro Cívico (Casa da Cultura) de Fazendas de Almeirim - O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve: "Conjugando o nº 1 do artº 36º, o artº 38º, o nº 2 do artº 40º todos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, com a alínea b) do nº 1 do artº 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, e ainda da alínea q) do nº 1 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho:-----

-----Que seja autorizada a despesa de 165.011,88 € (cento e sessenta e cinco mil e onze euros e oitenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovada a decisão de contratar através do lançamento de Concurso Público, e ainda aprovar o Projecto, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para execução da obra: "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ENVOLVENTE AO CENTRO CIVICO (CASA DA CULTURA) DE FAZENDAS DE ALMEIRIM".-----

-----De referir que o processo esteve para consulta em poder da Secretária dos Senhores Vereadores.-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada com cinco votos a favor da bancada do PS e a abstenção do Senhor Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----Apreciação e Aprovação da nomeação do Júri de Procedimento para o Concurso da empreitada de "Requalificação da Praça envolvente ao Centro Cívico (Casa da Cultura) de Fazendas de



Almeirim" - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve:-----

-----Ao abrigo do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho como membros do "Júri do Procedimento", para o concurso da empreitada de: "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ENVOLVENTE AO CENTRO CIVICO (CASA DA CULTURA) DE FAZENDAS DE ALMEIRIM", os seguintes elementos: Efectivos: Presidente - Vereador José Carlos Silva; Vogal - Vereador Maria Emília Botas Moreira; Vogal - Maria de Fátima Lopes Suplentes: Vítor José Ferreira David de Sousa e Luís Alberto Ferreira Leitão."-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada com cinco votos a favor da bancada do PS e a abstenção do Senhor Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----Apreciação e Aprovação de delegação de competências, no Júri, para prestação de esclarecimentos do Concurso Público de "Requalificação da Praça envolvente ao Centro Cívico (Casa da Cultura) de Fazendas de Almeirim" - O Senhor Presidente apresentou a proposta que se reproduz: "Conjugando o nº 2 do artigo 50º com o nº 2 do artigo 69º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho que seja delegado no Júri dos Procedimentos, a competência para prestar os necessários esclarecimentos aos concorrentes na fase de concurso da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ENVOLVENTE AO CENTRO CIVICO (CASA DA CULTURA) DE FAZENDAS DE ALMEIRIM."-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada com cinco votos a favor da bancada do PS e a abstenção do Senhor Vereador Aranha Figueiredo.-----



Rocha Pinto, que se transcreve: "Parecer sobre as benfeitorias do lote cento e dezoito na Zona Industrial de Almeirim.-----

-----1- Introdução - Visa o presente relatório definir o valor das benfeitorias feitas no lote nº 118 da Zona Industrial de Almeirim, sobre o qual impende um processo de reversão para o município por incumprimento do regulamento, em concreto, por não ter sido construída qualquer edificação no prazo estabelecido.--

-----Foi-me presente um "Relatório de Avaliação", elaborado pelo Sr. Engº (Agricultor) Octávio da Silva Alves Esgueira.-----

-----2- Generalidades - Considerando o regulamento da Zona Industrial, o valor a despendar pelo Município pela retoma do lote é, obrigatoriamente, o valor pelo qual ele foi vendido. Assim, o presente relatório deveria ater-se, apenas, aos valores das denominadas benfeitorias e que, na prática se traduzem num muro de vedação e numa captação de água (furo), no entanto, face ao relatório de avaliação recebido entendo fazer, primeiro, uma apreciação do mesmo. Assim,-----

- No seu ponto 5 ("Avaliação das Benfeitorias") o autor alega que *"...as benfeitorias (...) não são transaccionáveis separadamente do lote. Por isso, não pode ser utilizado o método comparativo ..."*.-----
- Salvo melhor opinião, o método comparativo ou de mercado, é usado sempre que haja bens comparáveis em quantidade para desenvolver um modelo estatístico. No caso, em breve pesquisa, detecta-se que existe para venda, na Zona Industrial de Almeirim, um lote, vedado (murado), com 1800m² à venda por 94.999€. Abaixo apresenta-se uma análise simplificada do mercado.-----
- Propõe, o autor, a adopção do método do custo para determinação do valor das benfeitorias. Entendo concordar, mas com algumas ressalvas. A primeira decorre da própria definição do método do custo, onde haverá que definir se o custo a considerar será o custo de substituição ou o custo de reprodução considerando que o potencial adquirente não estará



disponível para pagar mais pelo bem do que ele conseguirá construir ou adquirir tendo em conta a correspondente depreciação (sobre o assunto consultar o "paper" da International Valuation Standards Council " Depreciated Replacement Cost". A segunda, não menos importante, é o facto de benfeitorias para um vendedor, pode ser uma menor valia para um comprador, por implicar, no mínimo a sua remoção ou adaptação à nova função ou imagem.-----

- Importa assim considerar, nas denominadas benfeitorias, a depreciação. Esta, pode ter três vectores - a depreciação funcional (obsolescência funcional), a deterioração física e a obsolescência económica. No caso em apreço, na análise do valor do furo, importa, numa primeira fase saber se está legalizado, isto é, se tem licença, depois se tem relatório e qual os seus valores, se pode ser posto em funcionamento e, finalmente, se os potenciais adquirentes o entendem como uma mais valia. Considero a última questão de resposta simples - num lote desta natureza uma captação é, por principio uma mais valia. Quando às outras questões terá de ser questionado o actual proprietário para que o furo possa ser valorado.-----
- Quanto ao muro de vedação, e assumindo o que atrás se disse, a sua valoração não poderá ser superior ao seu custo de reposição - o valor de um muro igual ou equivalente, construído hoje e depreciado em correspondência com a idade e estado. No presente estudo iremos adoptar a tabela de Ross-heideck por ser, para efeitos de depreciação, a mais utilizada.
- Analisando, em concreto, o orçamento proposto, sou a informar que as medições, certamente por lapso, estão, muito acima da realidade. De igual modo, alguns preços unitários se encontram muito acima dos



valores de mercado. Finalmente, o artigo designado como pavimentação, não faz sentido, uma vez que, o que se encontra materializado, não tem expressão e também o valor unitário proposto (45€) está cerca de 10 vezes acima do valor de mercado. Sobre o furo, mantenho o que disse em d), pelo que o valor agora proposto fica condicionado a estar legalizado, possuir um débito mínimo de 50m³/h e não se encontrar contaminado, assumindo-se que, para consumo humano não poderá ser utilizado atendendo à sua pouca profundidade.-----

- Junto, aqui, uma nova proposta de orçamento, com os mesmos itens do avaliador do vendedor:-----

	quantidade	un	unitário	total
Abertura de alicerce	40	m3	6,00 €	240,00 €
Alicerce BA	40	m3	90,00 €	3.600,00 €
Pilaretes	4	m3	90,00 €	360,00 €
Ferro armado	2000	kg	1,10 €	2.200,00 €
Alvenaria de blocos	400	m2	10,00 €	4.000,00 €
Reboco de alvenaria	800	m2	10,00 €	8.000,00 €
Rede	60	m2	12,00 €	720,00 €
Portões	13,5	m2	60,00 €	810,00 €
Porta	1,5	m2	75,00 €	112,50 €
Pavimentação (tout-venant)				0,00 €
Furo	1	un	6.000,00 €	6.000,00 €
			€	
				26.042,50 €

- Em termos de levantamento expedito do mercado constata-se:-----
Pavilhão / Armazém Industrial inserido num lote de 2.362 m², com 1.383m² de área de construção - 520.000€ (REMAX)-----
- Excelente terreno na zona industrial de Almeirim com 1800m², com viabilidade de construção 945m² e edifício com número máximo de dois pisos. - 94.999€ (ERA) - encontra-se vedado!-----



- Instalações industriais com edifício composto por rés-do-chão com 3 divisões e um wc e 1º andar com 1 divisão e 1 wc. Anexo composto por 2 divisões e logradouro com 968 m² - 165.000€-----
- Vendo Lote Terreno Zona Industrial Almeirim com 3050m², com 2 frentes, uma delas frente para a nova circular urbana, visível tb da estrada nacional, em frente ao Pingo Doce - 240.000€-----
- LOTE INDUSTRIAL Preço: 70.000,00 € Tem as seguintes áreas: Área do terreno: 1.350,00 m² Descrição do imóvel: Lote para construção de pavilhão Zona com bons acessos (Alegre Campo).-----
- Destes dados poderá ser inferido o valor do lote em questão quer pelo método do mercado como, se necessário, pelo método do custo. Se considerarmos uma imputação de 15% ao terreno sobre o valor obtemos, para o primeiro exemplo, 78.000€, ou seja cerca de 33€/m², quando o avaliador propõe (150.000€/3100m²=) 48,38€/m²-----
- Em termos de notas finais, entendo esclarecer que a afirmação do avaliador de que "a terra não desvaloriza" não tem fundamento. Tal seria ignorar o mercado. De igual modo, incluir um capítulo intitulado "lucro do promotor" não tem sentido, uma vez que não se trata de uma "promoção", no limite a compra e venda de imobiliário com lucro é assumida como especulação. Esta disciplina da economia é, por definição, de risco elevado e pode trazer prejuízo.
- Concluindo, entendo valorar em 26.042,50€ (vinte e seis mil e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos) as benfeitorias."-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----



-----Acompanha parecer do Gabinete Jurídico, Drº Vitor Baptista, que se transcreve: "Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação de caução - Informação - A Requerente, adjudicatária da empreitada de Requalificação da Zona Envolvente ao Jardim de Infância número Três em Almeirim, veio solicitar a prorrogação até seis de Fevereiro próximo do prazo para a apresentação de caução¹, conforme previsto nos artigos 88º a 91º do CCP, alegando como razão o facto de a entidade bancária (Caixa de Crédito Agrícola da Serra da Estrela) ainda não ter tomado qualquer decisão sobre o seu pedido.-----

-----Pretende a DOM saber da possibilidade legal de ser concedido a prorrogação do prazo solicitado.-----

-----Sob a epígrafe Modo de prestação da caução, rezam os nºs 1 a 6 do CCP: 1- O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no nº2 do artigo 77º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.²-----

-----Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.-----

----- Por seu turno, os nºs 1 e 2 do art. 91º determinam, quanto à não prestação de caução:-----

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.-----

¹ O prazo terminou ontem, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, pelo que o prazo de prorrogação solicitado é um prazo igual ao da prestação da caução, ou seja, mais dez dias úteis.

² Determina a al. b) no nº2 do art. 77:

2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º, indicando expressamente o seu valor;



2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

-----Como se pode verificar a lei não contempla expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para a apresentação da caução, mas parece admitir essa possibilidade quando a sua não apresentação não se deva a facto que lhe seja imputável.-----

-----Todavia, a possibilidade de a entidade adjudicante poder relevar o facto de a caução não ser apresentada no prazo legal, inscreve-se no âmbito dos poderes discricionários da entidade adjudicante, pelo que, ponderadas as circunstâncias concreta do caso, poderá aceitar ou não, o pedido de prorrogação do prazo de apresentação da caução e/ou a sua apresentação tardia, não se tratando, pois, de um poder vinculado que imponha que o Município tenha, necessariamente, de aceitar o pedido de prorrogação que lhe seja apresentado.-----

A requerente remete para entidade bancária a responsabilidade por não ter apresentado a caução no prazo legal, pois esta não terá dado resposta atempada à requerente.-----

-----Não nos parece, porém, que a razão invocada possa proceder.-----

-----Com efeito, o presente concurso, cujo único critério de adjudicação foi o preço, teve o seu início em meados do ano de 2011 e o prazo para a apresentação de propostas terminou a 26.07.2011, o que significa que, desde aquela data, que a requerente sabe teve a melhor proposta e que, em princípio, lhe seria adjudicada a realização da empreitada.-----

-----Preferiu a requerente aguardar pela notificação da decisão de adjudicação para, apenas então, solicitar a entidade bancária a caução (garantia bancária), correndo, assim, o risco de não obter a referida caução dentro do prazo legalmente consignado. Deste modo, em rigor, não se pode afirmar que a não apresentação atempada da caução não decorre de facto imputável à requerente.-

-----Em face desta conclusão, ter-se-ão de extrair as consequências legais da não apresentação da caução, ou seja,



conforme estipulado pelo nº 1 do art. 91 do CCP, declarar a caducidade da adjudicação.-----

-----Consequentemente, deverá o júri, como corolário, decidir pela intenção de adjudicação ao concorrente imediatamente classificado.-----

-----Concluimos, assim:-----

- A lei não contempla expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para a apresentação da caução;-----
- Poder-se-á, contudo, admitir essa possibilidade quando a não apresentação da caução não se deva a facto que seja imputável à entidade adjudicatária;-----
- A possibilidade de a entidade adjudicante poder relevar o facto de a caução não ser apresentada no prazo legal, inscreve-se no âmbito dos poderes discricionários da entidade adjudicante, pelo que, ponderadas as circunstâncias concreta do caso, poderá aceitar ou não, o pedido de prorrogação do prazo de apresentação da caução ou sua apresentação tardia ;-----
- A razão invocada para a não apresentação atempada da caução e do pedido de prorrogação do prazo não procedem, por não poderem ser considerados não imputáveis à requerente;-----
- Com efeito, o presente concurso, cujo único critério de adjudicação foi o preço, teve o seu início em meados do ano de 2011 e o prazo para a apresentação de propostas terminou a 26.07.2011, o que significa que, desde aquela data, que a requerente sabe teve a melhor proposta e que, em princípio, lhe seria adjudicada a realização da empreitada;-----
- Nestes termos, corre, assim, por conta da adjudicatária o risco de não obter a referida caução dentro do prazo legalmente consignado;-----
- Consequentemente, deverá ser indeferido o pedido de prorrogação do ,prazo para apresentação da caução e



declarada, como corolário, a caducidade da adjudicação e decidida a adjudicação ao concorrente imediatamente classificado;-----

- Devem, pois ser tomadas as seguintes decisões: (i) indeferir o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da caução, (ii) declarar a caducidade da decisão de adjudicação e (iii) decidir a adjudicação ao concorrente imediatamente classificado."-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de conta final da empreitada de "Construção da Pista de Atletismo no Parque Desportivo Municipal de Almeirim";-----

-----O Senhor Presidente apresentou a proposta que se transcreve: "De acordo com a alínea q) do nº 1 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com artigo 399º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pela republicação com o D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho: Que sejam aprovada a conta final da empreitada: "Construção de Pista de Atletismo no Parque Desportivo Municipal de Almeirim".-----

-----Acompanha a proposta, proposta de conta final da empreitada em título, apresentada pelo Senhor Engenheiro António Rocha Pinto, que se transcreve: "PROPOSTA DE CONTA FINAL DA EMPREITADA DA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO NO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ALMEIRIM - Pelo presente sou a propor a conta final da obra descrita em título. Assim, A empreitada, adjudicada na sequência de concurso público, foi objecto de contrato com Aquino Construções SA em 16 de Março de 2010 pelo valor de 430.245,57€, a que acresce o IVA à taxa legal.-----



O prazo proposto foi de 120 dias.-----

A fórmula de revisão de preços a considerar foi a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{Ct} = & 0,17 \quad \underline{\text{ST}} + 0,14 \quad \underline{\text{M03}} + 0,02 \quad \underline{\text{M15}} + 0,12 \quad \underline{\text{M18}} + 0,02 \quad \underline{\text{M 20}} \\ & + 0,01 \quad \underline{\text{M 21}} \\ \text{M}^\circ 18 & \quad \quad \quad \text{SO} \quad \quad \quad \text{M}^\circ 03 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 15 \\ & \quad \quad \quad \text{M}^\circ 20 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 21 \\ & + 0,09 \quad \underline{\text{M22}} + 0,01 \quad \underline{\text{M24}} + 0,02 \quad \underline{\text{M30}} + 0,02 \quad \underline{\text{M35}} + 0,01 \quad \underline{\text{M45}} + 0,01 \quad \underline{\text{M48}} \\ & + 0,01 \quad \underline{\text{M49}} + \\ \text{M}^\circ 45 & \quad \quad \quad \text{M}^\circ 22 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 24 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 30 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 35 \\ & \quad \quad \quad \text{M}^\circ 48 \quad \quad \quad \text{M}^\circ 49 \\ & 0,25 + 0,10 \end{aligned}$$

A consignação foi efectuada em 12 de Abril de 2010.-----

Foi efectuado um auto de suspensão dos trabalhos no dia 13 de Abril de 2010 por ainda não ter sido recepcionado o visto do Tribunal de Contas (TC).-----

Os trabalhos foram retomados em 24 de Maio de 2010 tendo sido subscrito o respectivo auto.-----

A obra foi concluída em 21 de Fevereiro de 2011, data em que foi subscrito o auto de recepção provisória.-----

Foi pedido, pelo empreiteiro, uma prorrogação, graciosa de 50 dias, em 20 de Setembro de 2010, por alegado conflito com empreitada no mesmo local mas de outro empreiteiro. O pedido foi aprovado.-----

Em 19 de Novembro, alegando uma situação climatérica incompatível com os trabalhos a executar, foi pedida nova prorrogação graciosa por 50 dias que foi deferida.-----

Durante a obra foram efectuados oito autos de medição, conforme quadro abaixo:-----

datas		VALORES	IVA
16-03-2010	Contrato	430.245,57 €	25.814,73 €
12-04-2010	consignação		
13-04-2010	Auto de suspensão		
04-05-2010	Auto de reinicio dos trabalhos		
02-06-2010	1º auto	15.823,23 €	949,39 €
30-06-2010	2º auto	31.656,10 €	1.899,37 €
31-08-2010	3º auto	43.758,50 €	2.625,51 €
30-09-2010	4º auto	43.821,17 €	2.629,27 €



30-10-2010	5º auto	123.991,86 €	7.439,51 €
30-11-2010	6º auto	60.914,10 €	3.654,85 €
31-12-2010	7º auto	52.928,00 €	3.175,68 €
31-01-2011	8º auto	57.352,61 €	3.441,16 €
	total autos	430.245,57 €	25.814,73 €
21-02-2011	Auto de recepção provisória		

Não houve trabalhos a mais na empreitada.-----

-----Não foi apresentada revisão de preços."-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----Apreciação e Aprovação de Emissão de Pareceres Prévios Vinculativos em Contratos de Prestação/Aquisição de Serviços - Ajustes Directos Simplificados:-----

- Serviço de Limpeza no Mercado Municipal, Arquivos e Bar da Zona Industrial, no valor total de 455,10€, com Santo André, Lda;-----
- Execução de Placa, Tela e Tiras em Vinil, no valor total de 648,21€, com Galão Publicidade;-----
- Reparação de Toldos, no valor de 341,20€, com Jorge Marques;-----

----- Foi presente a informação interna da Técnica Superior de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida, que a seguir se transcreve:
"EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio



vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
-----Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

-----4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo,



que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

-----É intenção do Município de Almeirim lançar procedimentos/celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços conforme consta em quadro anexo à presente informação.-----

-----O valor estimado dos contratos está também caso a caso descrito no documento anexo.

-----Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, serão utilizados os procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este serviço, e que também se anexam, os contratos de aquisição de serviços em causa têm enquadramento orçamental nas rubricas referidas nesses documentos



de cabimentação, existindo assim dotação orçamental que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se anexa."-----

Procedimento	Adjudicatário	Valor
Serviço de Limpeza - Mercado e Arquivos	Santo André, Lda	147,60 €
Serviço de Limpeza - Bar Zona Industrial		307,50 €
Execução de Placa	Galão Publicidade	131,61 €
Execução de Tela		369,00 €
Execução de Tiras em Vinil		147,60 €
Reparação de Toldos	Jorge Marques	341,20 €
TOTAL		1.444,51 €

-----Posta á votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor da bancada do PS e a abstenção do Senhor Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de atribuição do nome



"Prof. Dr. António Manuel Baptista" à Rua A da Urbanização da Alorna - Campos de Almeirim II -Pelo Senhor Vice Presidente, foi apresentada a proposta que se indica: "Tendo em conta o passado do Prof. Dr. António Manuel Baptista, único Português doutorado em física nuclear, proponho que, à Rua 4 da Urbanização da Alorna - Campos de Almeirim II, seja atribuído o topónimo "Prof. Dr. António Manuel Baptista - Cientista".-----

-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de 13ª alteração ao Loteamento Industrial na Zona Industrial de Almeirim;- O Senhor Vice Presidente propôs que a Câmara aprove a 13ª alteração da Zona Industrial de Almeirim.-----

-----De referir que o processo esteve para consulta em poder da Secretária dos Senhores Vereadores.-----

-----Posta à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de autorização de doação de uma parcela de terreno localizada onde está implantado o Heliporto, ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim - Pelo Senhor Vice Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve: "considerando que a Câmara Municipal de Almeirim doou ao Centro Paroquial de Bem estar Social de Almeirim em dois de Agosto de dois mil e dois, para construção de um Centro Comunitário com instalações de apoio à infância, juventude e terceira idade, uma parcela de terreno, com a área de 1.720,32m2, sita na Rua António Sérgio, na freguesia e concelho de Almeirim, confrontando a Norte com a Travessa do Cemitério, do Sul com a Guarda Nacional Republicana , de Nascente com a Rua António Sérgio e a Poente com o Cemitério, omissa na matriz, mas participada em 10/07/2002 a destacar do prédio descrito na



Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº 01243;-----
-----Considerando que a Câmara Municipal de Almeirim disponibilizou em 15/06/2010, um outro prédio urbano, sob o regime do direito de superfície por 99 anos e de forma gratuita, ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim, para construção de Equipamento Social, terreno esse destinado a construção urbana, sito em S. Roque Grande ou Charcos S. Roque, designado por lote 95, na freguesia e concelho de Almeirim, inscrito na matriz sob o artigo 7365 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº 5206;-----
-----Considerando que, por razões técnicas se tem revelado impossível a construção do referido equipamento naqueles prédios doados ao Centro Paroquial;-----
-----Considerando que a Câmara Municipal tem disponível outro terreno e que pode doar esse terreno para os mesmos fins, ao Centro Paroquial;-----
-----Considerando que, com a doação deste terreno, o Município de Almeirim retomará a propriedade dos 2 terrenos anteriormente doados para a mesma finalidade, ao Centro Paroquial de Almeirim;-----
-----Considerando que se trata de um equipamento de interesse público, participado por fundos comunitários, sendo de todo o interesse a realização da presente doação;-----
-----Proponho, nos termos das disposições contidas na alínea f) do nº 1 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 18.º do D.L. nº 197/99 de 8 de Junho, o seguinte:-----
-----É necessária a autorização do executivo camarário para proceder à doação ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim, de uma parcela de terreno, onde está implantado o Heliporto, com a área de 7.168,00m², tendo a área de implantação de 889m², sita na Rua do Campo da Bola, na freguesia e concelho de Almeirim, a qual confronta do Norte com Terreno Municipal, do Sul com a Rua do Campo da Bola, de Nascente com a Compal e do Poente com Terreno Municipal, omissa na matriz predial urbana da



freguesia de Almeirim mas participada através de Modelo 1 de IMI em 13/01/2012, tendo sido atribuído o artigo de matriz P9052, pelo que se pede autorização para realizar essa doação;--
-----Que a referida doação determina que seja a câmara a ter competência para conceder a referida autorização, nos termos do artigo 18.º do D.L. 197/99 de 8 de Junho;-----
-----Que, simultaneamente com a escritura de doação que se pretende realizar com o Centro Paroquial e de Bem Estar Social de Almeirim, se realizem escrituras de distrate da escritura de doação celebrada em 02/08/2002 relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o n.º 01243, da escritura de constituição e doação do direito de superfície celebrada em 15/06/2010, relativa ao prédio inscrito na matriz sob o artigo 7365 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o n.º 5206, anteriormente celebradas com o Centro Paroquial e de Bem Estar Social de Almeirim."-----
-----Posta à votação a proposta acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----COMEMORAÇÕES DOS 600 ANOS DE ALMEIRIM - Foi presente o officio da Associação de Defesa do Património Histórico e Cultural do Concelho de Almeirim, solicitando apoio para lançamento do trabalho "O Acampamento Romano do Alto dos Cacos - Almeirim", inserido no conjunto da programação das comemorações dos 600 anos de Almeirim.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade conceder três mil euros para a apoiar o lançamento do trabalho.-----

-----ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS - Foi presente o officio do Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim, solicitando a isenção de taxas e emolumentos inerentes a alvará e licença de



construção de novo edifício.-----

-----A Câmara deliberou pedir parecer ao consultôr juridico.-----

-----INSCRIÇÕES DE ATLÉTAS - Foi presente o officio do Grupo Desportivo Raposense que solicita apoio para inscrições dos jogadores, cujo total é de cento e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos.-----

-----A Câmara deliberou conceder cinquenta por cento do valor indicado.-----

-----CLUBE DE AMADORES DE PESCA DO RIBATEJO - Presente o officio do Clube de Amadores de Pesca do Ribatejo, solicitando apoio para pagamento das inscrições e filiações do pescadores.-----

-----A Câmara deliberou conceder o valor de

-----FÁBRICA DA IGREJA DA TAPADA - Foi presente a carta da Comissão da Fábrica da Igreja da Tapada, solicitando a verba de cento e sessenta euros para pagamento das despesas com os acordeonistas que tocaram na Marcha da Tapada, nas festas da Tapada e nas Festas de Almeirim (Pão Vinho e Companhia).-----

-----A Câmara deliberou conceder a totalidade do valor solicitado.-----

-----PASSE ESCOLAR - Foi presente a informação do Gabinete de acção Social, que contextualiza a situação do agregado de Ana Rita Lúcio Batista, que pede apoio para passe escolar. A Jovem reside em Benfica do Ribatejo e frequenta o 11º ano da Escola Secundária Marquesa de Alorna.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade custear o passe escolar.-----

-----ACTA - Foi aprovada por unanimidade a acta da reunião extraordinária realizada a vinte e oito de Dezembro de dois mil

